



DECRETO NÚMERO 146/2025

“Dispõe sobre a conclusão do procedimento administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) dos núcleos urbanos informais identificados como Pangaré e Vila São Sebastião – Sabará/MG e aprovação do respectivo projeto de parcelamento”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da Reurb, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada lei;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.498/2019, que Regulamenta o Programa de Regularização Fundiária – REURB – no âmbito do Município de Sabará/MG;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais identificados como “Mangabeiras e Mangueiras” – Sabará/MG, caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S), conforme Decreto Municipal nº 1499/2019;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para conclusão do processo de regularização fundiária dos núcleos urbanos informais identificados como “Pangaré e Vila São Sebastião” – Sabará/MG” e para aprovação do respectivo projeto de parcelamento do solo;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e o Cronograma Físico para resolução das intervenções apontadas pelos estudos técnicos;



CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Regularização fundiária, pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, designada através da Portaria Municipal nº 021/2025 de 07 de março de 2025;

E CONSIDERANDO os termos do Artigo 40 da Lei Federal nº 13.465/2017;

O Prefeito de Sabará – MG, Rodolfo Tadeu da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) dos núcleos urbanos informais identificados como “Pangaré e Vila São Sebastião” – Sabará/MG”, objeto do Processo Administrativo nº 403/2024, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º. Fica aprovado o projeto de regularização fundiária e o projeto urbanístico dos núcleos urbanos informais identificados como “Pangaré e Vila São Sebastião” – Sabará/MG, objeto do Processo Administrativo nº 403/2024, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. Em decorrência da aprovação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico respectivos, ficam aprovados os loteamentos denominados “Pangaré e Vila São Sebastião”, localizados em terreno urbano, situados na sede deste município, a serem registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Sabará/MG.

Art. 4º. Os loteamentos “Pangaré e Vila São Sebastião”, ficam aprovados por este Decreto conforme as plantas e seus respectivos memoriais descritivos anexos deste.

Art. 5º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização dos núcleos urbanos informais identificados como “Pangaré e Vila São Sebastião” – Sabará/MG e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.



Art. 6º. Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final dos beneficiários, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 19 de março de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito Municipal